



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR TIAGO SILVA

Câmara Municipal de Florianópolis
DIRETORIA LEGISLATIVA
Nº. 131
DATA 10/08/17
ASS: MS
SILVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.661 /2017

Altera o Art. 7º da Lei Complementar 94 de 18 de dezembro de 2001.

Art. 1.º - o Art. 7 da Lei Complementar 94, de 18 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação.

“É permitida a permanência e o trânsito de animais em logradouros públicos, praças, parques e demais locais de livre acesso ao público quando:”

Art. 2.º - Fica revogado o parágrafo único e os incisos I e II do art. 7 da Lei Complementar 94, de 18 de dezembro de 2001.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

TIAGO SILVA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL FLORIANÓPOLIS 26/JUL/2017 16:08 007044

ENCAMINHE-SE PARA
PROCESSAMENTO
10/08/2017
PRESIDENTE





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR TIAGO SILVA

JUSTIFICATIVA

Sobre a competência do Município para legislar sobre o assunto, colaciona-se artigos da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulgada em 05 de abril de 1990, atualizada até a Emenda à Lei Orgânica nº 038/2013:

Art. 9º - Compete ao Município prover o que é de interesse local e do bem-estar de sua população como, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...] (original sem grifo)

Art. 39 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação Federal e a Estadual, notadamente no que diz respeito:

O assunto tratado no Projeto de Lei mostra-se importante, pois assegura a todo cidadão com seus animais de estimação o acesso logradouros públicos, praças, parques e demais locais de livre acesso ao público.

É consabido que os animais de estimação, hoje, não são mais criados para a defesa do patrimônio ou recreação, são verdadeiros membros da família, sendo tratados como tal.

Desse modo, justa é a mudança do artigo de Lei que trata esse Projeto, pois, em que pese os animais já terem tal tratamento no seio familiar, cabe ao Poder Público entender tal proteção e outorga a eles.

Sendo assim, o Projeto apresentado vem permitir que os animais possam transitar com seus donos nos logradouros públicos, praças, parques e demais locais de livre acesso ao público. Atendendo a demanda e clamor da população que deseja passear com seus animais pela cidade.

Assim, em face da relevância da matéria a ser regulada apresento o Projeto de Lei e conto com o apoio dos Pares para sua aprovação.

TIAGO SILVA
Vereador



